



Porto Alegre, 11 de julho de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 27.774/2019

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho, por meio da servidora Viviane Muller Menezes, solicita análise e orientações acerca de Projeto de Lei s/nº, datado de 4 de julho de 2019, de autoria do próprio Legislativo, que tem como ementa: “Acrescenta o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 8.363/2018, a fim de instituir o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Conscientização do Bem-Estar”.

II. Preliminarmente, a matéria já tinha sido analisada por esta consultoria por meio da Orientação Técnica nº 25590, de 25 de junho de 2019, ocasião em que se opinou pela sua viabilidade parcial. Assim, uma vez corrigida a causa que determinou essa conclusão, a proposição estaria livre de óbices para tramitação e aprovação.

A proposição que neste momento se destina a alterar a Lei Municipal nº 8.363, de 2018, objetiva apenas a instituir a data de 1º de outubro como o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Conscientização do Bem-Estar Animal.

Novamente observa-se que, a rigor, não há previsão de participação do Poder Executivo, tampouco de custos operacionais, físicos, logísticos, financeiros ou patrimoniais à Administração Pública local. Assim, se houver a adesão da Prefeitura no Dia Municipal da Adoção, Proteção e Conscientização do Bem-Estar Animal, não se daria por uma imposição legal.

Neste ponto, cabe frisar que o Supremo Tribunal Federal tem afirmado, em seus julgados, que a iniciativa de matérias que se relacionam ao exercício do Governo é do Prefeito quando se relacionar às hipóteses referidas no § 1º do art. 61 da Constituição Federal para o Poder Executivo:

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012.]



Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da CB – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

A aplicação do referido dispositivo constitucional aos Municípios se dá pelo princípio da simetria.

Orientamos que deve ser completada apenas a ementa do projeto de lei, no sentido de passar a constar “Acrescenta o Art. 1º-A na Lei Municipal nº 8.363/2018, a fim de instituir o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Conscientização do Bem-Estar Animal”.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei analisado, orientando-se apenas a fazer a correção ressalvada no último parágrafo do item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

Roger Araújo Machado

OAB/RS 93.173B

Consultor do IGAM